



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 16/01/2024

Carla Jucá da Silva
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.042 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Altera o § 2º do art. 13-A da Lei
Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro
de 1981, alterada pela Lei Estadual nº
12.700, de 27 de junho de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 13-A da Lei Estadual nº 4.335/81
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
(...)”

§ 2º O Poder Executivo Estadual, através de decreto
regulamentar, definirá os tipos infracionais e suas respectivas sanções, as
medidas administrativas, o valor das multas aplicáveis, o processo
administrativo para apuração de infrações ambientais e todos os procedimentos
dele decorrentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação
da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador